WORKSHOP:

SEGURANÇA

NO RENT-A-CAR

Lisboa, 30 Abril 2013

Sumário

- **RISCOS DA ATIVIDADE *RENT-A-CAR***
- **CRIMINALIDADE ASSOCIADA À ATIVIDADE *RENT-A-CAR***
- ***DEFINIÇÕES LEGAIS***

GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Riscos da atividade de *rent-a-car*

Riscos da atividade *Rent-a-car*

PELA LEI E PELA GREI

- Acidente de viação → Dano
- Falta de pagamento
- Emissão de cheque sem provisão
- Utilização de identidade falsa / documento falso
- Utilização para cometimento de outro crime

} Burla ou Abuso de confiança

- Condução sob a influência de álcool ou substâncias psicotrópicas
- Infracções legislação rodoviária

} Imputável ao condutor

- Furto de Veiculo
- Roubo

GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Criminalidade associada à atividade de *rent-a-car* *(RASI 2012)*

Criminalidade Participada UE

PELA LEI E PELA GREI

País	Nº Habitantes	Crimes - 2009	Crimes/1.000 Habit.
Suécia	9.256.347	1.405.626	152
Bélgica	10.753.080	1.044.242	97
Dinamarca	5.511.451	491.792	89
Finlândia	5.326.314	431.598	81
UK	61.595.091	4.785.771	78
Holanda	16.485.787	1.232.482	75
Alemanha	82.002.356	6.054.330	74
Áustria	8.355.260	591.597	71
Luxemburgo	493.500	32.378	66
França	64.366.894	3.521.256	55
Espanha	45.828.172	2.335.034	51
Itália	60.045.068	2.629.831	44
Portugal	**10.627.250**	**416.058**[8]	**39**
Grécia	11.260.402	386.893	34

Comparativo 2003 - 2012

PELA LEI E PELA GREI

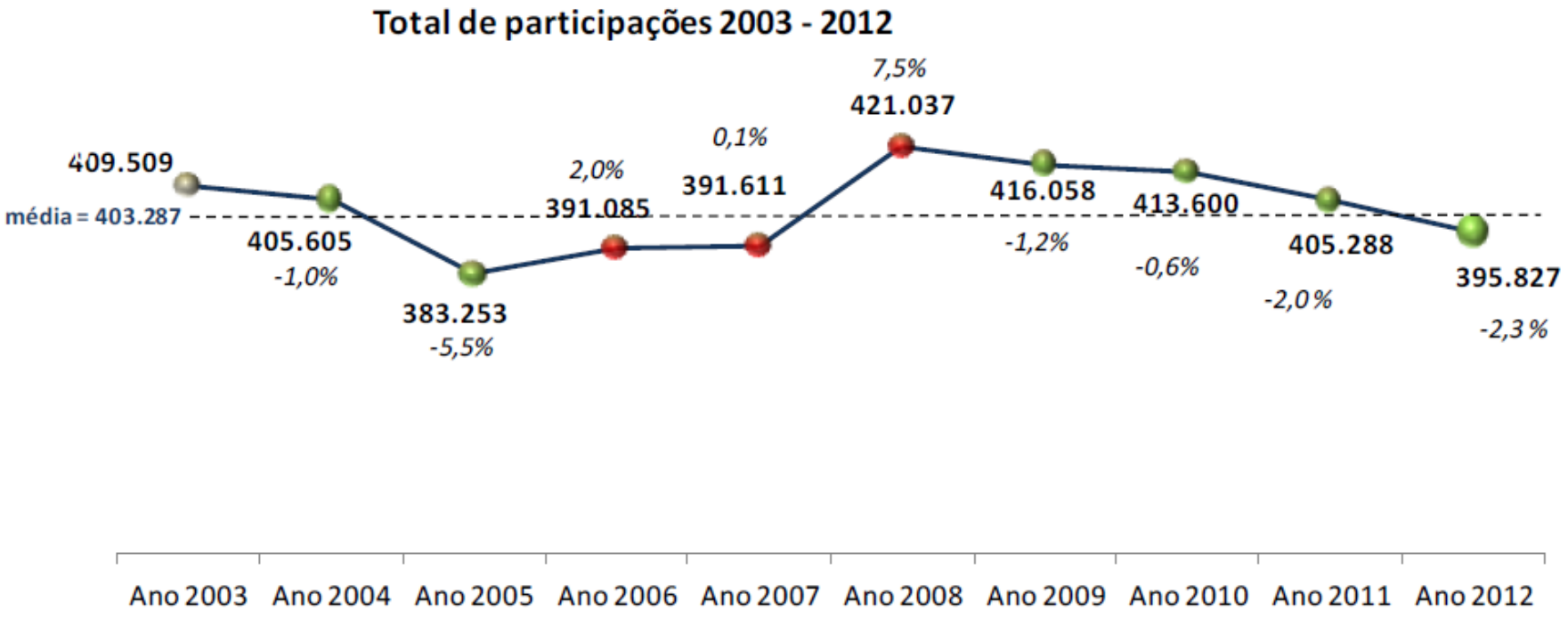

Categorias Criminais

PELA LEI E PELA GREI

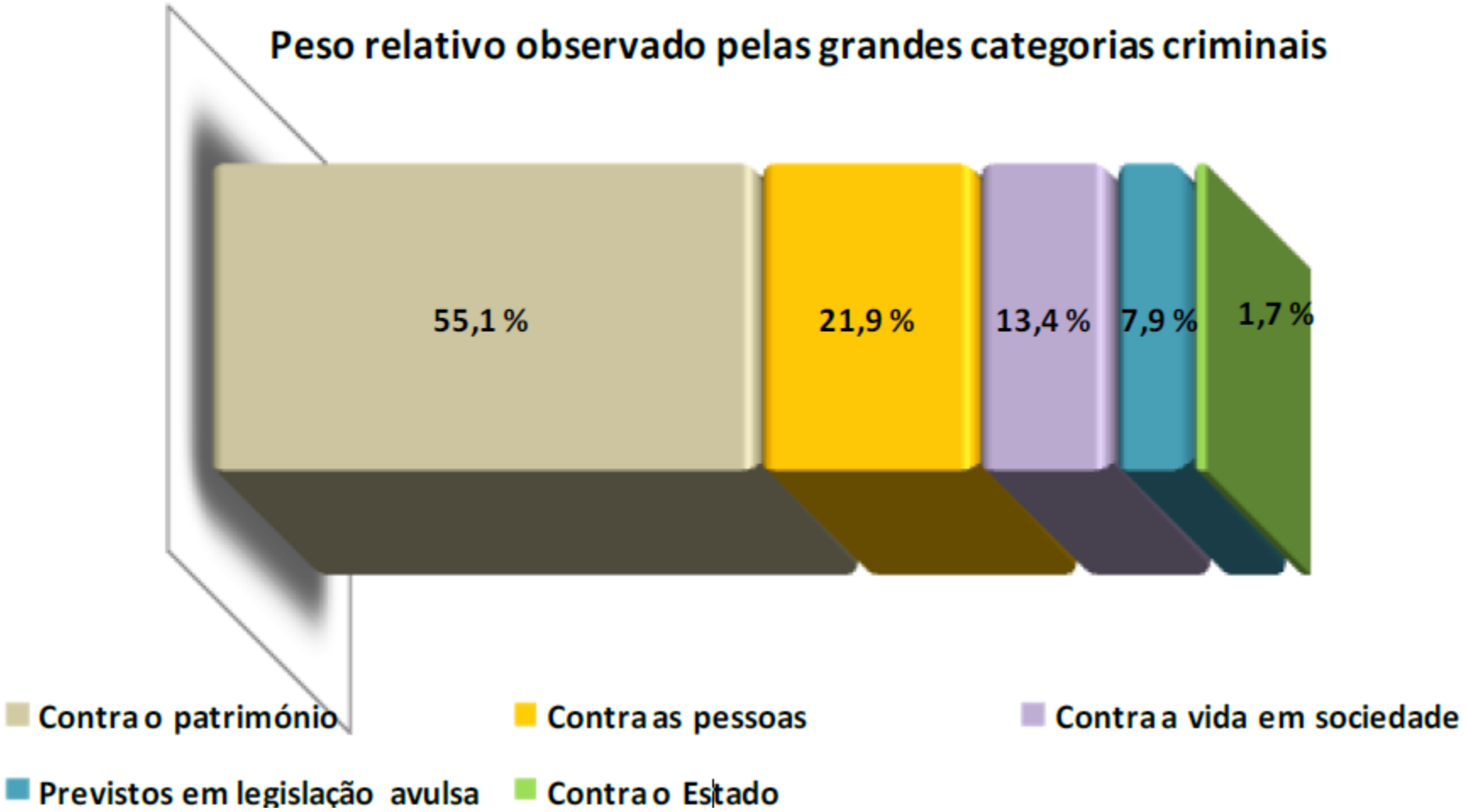

Participações Criminais por Distrito

PELA LEI E PELA GREI

PARTICIPAÇÕES CRIMINAIS POR DISTRITO E REGIÕES AUTÓNOMAS EM 2012					
Aveiro	23.169	Faro	25.412	Setúbal	35.988
Beja	4.670	Guarda	4.304	Viana Castelo	8.183
Braga	24.073	Leiria	16.667	Vila Real	7.352
Bragança	5.163	Lisboa	101.844	Viseu	10.234
C. Branco	5.677	Portalegre	3.610	R.A. Açores	10.371
Coimbra	14.341	Porto	63.333	R.A. Madeira	7.005
Évora	5.016	Santarém	16.703	*S/ referência*	*2.712*
				Total	**395.827**

Crimes Mais Participados

PELA LEI E PELA GREI

CRIMES MAIS PARTICIPADOS EM 2012	
Furto em veículo motorizado	32.772
Ofensa à integridade física voluntária simples	26.430
Condução de veículo com taxa de álcool igual superior a 1,2	25.365
Furto em residência c arromb Escal Ou chaves falsas	25.148
Violência doméstica contra cônjuge ou análogos	22.247
Outros danos	19.641
Condução sem habilitação legal	15.844
Furto de veículo motorizado	15.839
Ameaça e coacção	15.755
Furto de metais não preciosos	15.171
Outros furtos	13.702
Furto em edif Comerc Ou indust C arromb Escal Ou chav	12.345
Furto por carteirista	11.000
Incêndio fogo posto em floresta, mata, arvoredo ou seara	9.333
Furto de oportunidade/de objectos não guardados	7.960
Total	**268.552**

Furto de veiculo

PELA LEI E PELA GREI

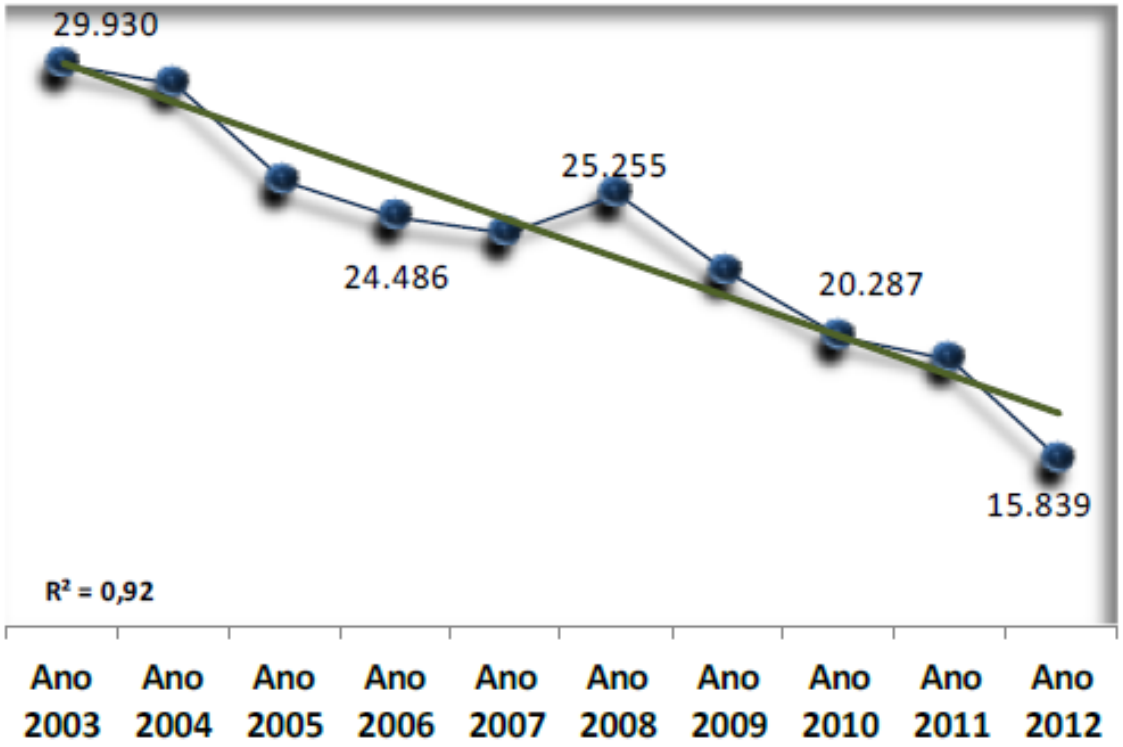

Crime de dano / Burla

PELA LEI E PELA GREI

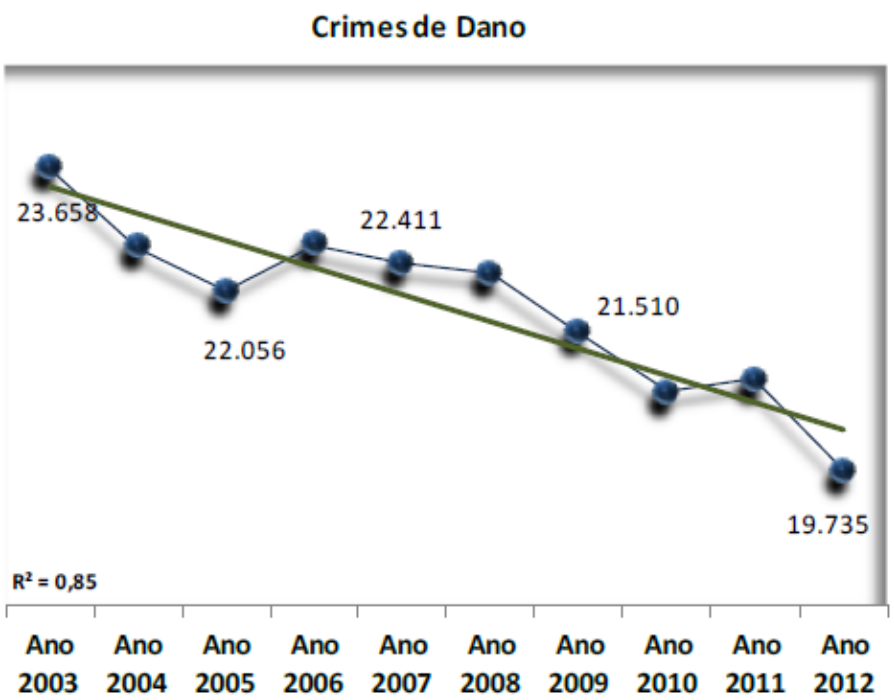

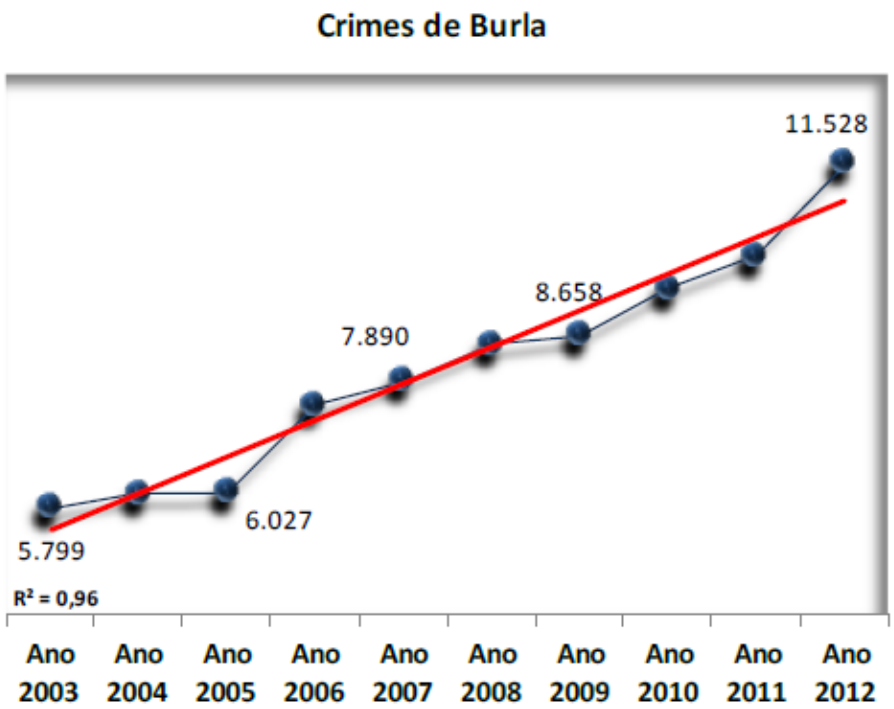

Fraude Documental

PELA LEI E PELA GREI

Fraude Documental	2010	2011	2012
Documentos de identificação detectados	572	596	631

Tipo de Fraude	2010	2011	2012
Utilização de documento alheio	227	163	186
Emissão fraudulenta	9	7	17
Emissão indevida	23	23	34
Documentos contrafeitos	83	114	103
Documentos fantasistas	1	1	0
Alteração de dados	30	32	69
Substituição de página (s)	71	84	80
Furtados em branco	6	7	7
Substituição de fotografia	60	57	39
Vistos falsos ou falsificados	31	57	51
Carimbos falsos ou falsificados	31	51	45

Ações fiscalização Rodoviária

PELA LEI E PELA GREI

Resultados das operações e ações em 2012	
N.º de condutores fiscalizados	3.136.174
N.º de autos levantados	1.227.469
Infrações por excesso de velocidade	262.763
Infrações por condução sob influência do álcool *	59.426
Infrações por falta de habilitação legal para condução **	16.929
Infrações por não utilização de cintos de segurança e sistemas de retenção	41.554

** Dos condutores detetados em infração, 24.848 apresentavam uma TAS ≥ 1,20 g/l.*

*** 2.024 Ilícitos contra-ordenacionais (habilitação insuficiente) e 15.034 crimes (não habilitados).*

GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DEFINIÇÕES LEGAIS

Natureza dos Crimes

- **CRIMES PÚBLICOS:** o artigo não faz qualquer referência; em flagrante delito não é necessário exercer o direito de queixa;

- **CRIME SEMI-PÚBLICO:** se o artigo prevê que o procedimento criminal **depende de queixa**. Neste tipo de crime, **só há lugar a detenção**, se em acto seguido o titular exercer o direito de queixa;

- **CRIME PARTICULAR:** se o artigo disser que o procedimento criminal depende de acusação particular. Neste tipo de crimes, mesmo **em flagrante delito, nunca há lugar à detenção**, mas apenas à identificação dos intervenientes. Neste tipo de crime o lesado, tem que se queixar, constituir-se assistente no processo e deduzir acusação particular;

ARTº 202 - Definições legais

b) Valor elevado: aquele que exceder 50 unidades de conta avaliadas no momento da prática do facto (5100€);

c) Valor consideravelmente elevado: aquele que exceder 200 unidades de conta (20400€);

d) Valor diminuto: aquele que não exceder uma unidade de conta (102€);

ARTº 203 - Furto (Simples)

1 - Quem, **com ilegítima intenção** de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair coisa móvel alheia, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2 - A tentativa é punível.

3 - O procedimento criminal depende de queixa.

ARTº 204 - Furto Qualificado

PELA LEI E PELA GREI

1 - *Quem furtar coisa móvel alheia*:

a) De valor elevado

2 - *Quem furtar coisa móvel alheia*:

a) De valor consideravelmente elevado

ARTº 205 - Abuso de Confiança

1 - Quem ilegitimamente se apropriar de coisa móvel que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2 - A tentativa é punível.

3 - ***O procedimento criminal depende de queixa***.

ARTº 207 - Acusação Particular

No caso do artigo 203° do CP (furto) e do n.º 1 do artigo 205° do CP (abuso de confiança), o procedimento criminal depende de ***acusação particular*** *se:*

- *O agente for cônjuge, ascendente, descendente, adoptante, adoptado, parente ou afim até ao 2° grau da vítima, ou com ela viver em condições análogas às dos cônjuges;*

ou

- *A coisa furtada ou ilegitimamente apropriada for* ***de valor diminuto*** *e destinada a utilização imediata e indispensável à satisfação de uma necessidade do agente ou de outra pessoa mencionada em cima.*

ARTº 208 - Furto de uso de veículo

1 - Quem utilizar automóvel ou outro veículo motorizado, aeronave, barco ou bicicleta, sem autorização de quem de direito, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

3 - O procedimento criminal **depende de queixa ou**, nos casos previstos no artigo 207º, **de acusação particular**.

ARTº 210 - Roubo

1 - **Quem**, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, **subtrair, ou constranger a que lhe seja entregue**, **coisa** móvel alheia, **por meio de violência contra uma pessoa**, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

ARTº 217 - Burla

1- **Quem, com intenção de obter** para si ou para terceiro **enriquecimento ilegítimo**, por meio de **erro ou engano** sobre factos que astuciosamente provocou, (…);

3 - O procedimento criminal **depende de queixa**;

4 - É correspondentemente **aplicável** o (…) artº **207º;**

ARTº 218 - Burla Qualificada

1 - Quem praticar o facto previsto no nº 1 do artigo anterior é punido, se o prejuízo patrimonial for **de valor elevado**, com pena de prisão até 5 anos (…).

2 - A pena é a de prisão de 2 a 8 anos se:

a) O prejuízo patrimonial for de **valor consideravelmente elevado**;

Artigo 212º Dano

1 - Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável coisa alheia, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - O procedimento criminal **depende de queixa**.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 206º e **207º.**

Artigo 213º Dano qualificado

1 - Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável:

a) Coisa alheia de **valor elevado**;

2 - Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável coisa alheia:

a) De valor **consideravelmente elevado**;

3 - É correspondentemente aplicável (...) artigo 207º.

Uma Força
Humana
Próxima
e de confiança

Major Paulo Poiares
poiares.pmlb@gnr.pt
co.do.deo@gnr.pt